

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 059/95 de 20 de março de 1995.

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: Adita a Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

Projeto-de-Lei nº 012/95 de 20 de março de 1995.

Comissões de: Constituição e Justiça.

Arquivado em: Devolvido ao Executivo
em 27.03.95, conforme of. nº 087/95.

Dundes
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 076-95/GAB Bento Gonçalves, 17 de março de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
059/95
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos Vossa Excelência e, por extensão, os nobres integrantes dessa colenda Câmara, oportunidade em que encaminhamos, anexo, o Projeto-de-Lei de nº 12/95, que "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE ABRIL DE 1990", para análise e deliberação legislativa.

O inciso VI prevê que os servidores públicos municipais poderão, no período de um (01) ano, ausentarem-se do serviço por até seis (06) dias, por motivo particular que lhe impeça o comparecimento, desde que a ausência referida, não seja por mais de três (03) dias consecutivos.

Já, o Parágrafo Segundo rege o disposto no inciso a ser inserido, no sentido de que o servidor que se ausentar deverá, no prazo máximo de sete (07) dias contados da data em que se deu a ausência, requerer à autoridade superior a justificacão da ou das ausências, podendo a autoridade, solicitar esclarecimentos, caso couberem, e deferir ou não o pedido.

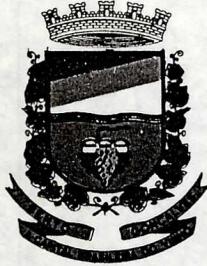
[Assinatura]
.....

Exmo. Sr.

Ver. Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Senhor Presidente, na verdade o Projeto-de-Lei que é levado à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, tem por objetivo eliminar dúvidas e, sobretudo, evitar problemas tidos com a interpretação da Lei, em vigor desde 01 de abril de 1990.

Ocorre que, por possuírem redação não muito clara, os dispositivos que tratam das faltas justificadas, permitiam entender que um servidor, caso não tivesse se ausentado nem uma vez no período de quatro anos e onze meses, poderia acumular as seis faltas de cada ano ao final do quinto ano, para efeitos de aquisição de direito ao gozo de licença prêmio, por exemplo, poderia ausentar-se trinta dias consecutivos, sem qualquer prejuízo a direitos e vantagens.

Outro problema que existia, era no sentido de compreender o que realmente se tratava de falta justificada, eis que, para alguns servidores, após faltar, bastaria apenas informar a autoridade superior de que havia se ausentado, sem, entretanto, apresentar prova da impossibilidade de comparecimento ou de caracterização de algum dos casos expressamente previstos em Lei.

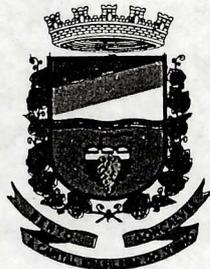
Aliás, a atual Administração tratou de eliminar tal forma de justificção de ausência, eis que a Lei, apesar de não estar bem clara, estabelece os casos que servem como justificativa para ausência no trabalho.

Portanto, Senhor Presidente, encaminhamos o presente Projeto-de-Lei para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de regulamentar os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990, para eliminar os problemas até então existentes com a interpretação da matéria pertinente às faltas justificadas.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência e dos nobres parlamentares municipais, subscrevemo-nos com nossas cordiais saudações.

Olmes Pertile

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

**ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE
ABRIL DE 1990.**

*OLMES PERTILE, Vice-Prefeito Municipal, no exerci-
cio do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Ao Artigo 131 da Lei Municipal nº 1.732,
de 17 de abril de 1990, é acrescido o
inciso VI, com a seguinte redação:*

*"VI - até seis (06) dias durante o período de um
ano, por motivo particular que impeça o seu compa-
recimento, desde que a ausência não seja por mais
de três (03) dias consecutivos."*

*Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 131, da Lei
Municipal nº 1.732/90, passa a ser §
1º.*

*Art. 3º - Ao Artigo 131 da Lei Municipal nº 1.732,
de 17 de abril de 1990, é acrescido o §
2º, com a seguinte redação:*

Op.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

"§ 2º - Para efeitos do inciso VI deste artigo o servidor deverá, no prazo máximo de sete (07) dias, contados da data em que se deu a ausência, requerer à autoridade superior a justificação da falta, podendo ela solicitar maiores esclarecimentos e considerar justificada ou não a falta."

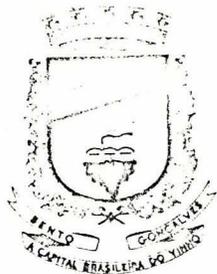
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

Olmes Pertile

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
.....
GABINETE DO PREFEITO

-38-

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 130 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em lei específica; e -
- III - para cumprimento de convênio.

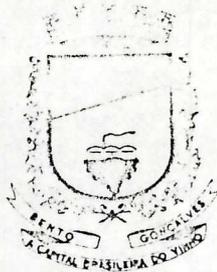
Parágrafo Único - Na hipótese do item primeiro deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 131 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;
- II - até dois dias, para se alistar como eleitor;
- III - até oito dias consecutivos, por motivo de:
 - a) casamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

.....

-39-

- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
- IV - até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, nora, genro, tios e cunhados;
- V - as servidoras públicas municipais, mães de excepcionais e de deficientes físicos com dependência total, em tratamento, com a carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição, durante um dos turnos.

Parágrafo Único - Para efeito do inciso V deste artigo, dependerá de requerimento da servidora interessada, dirigido ao órgão competente, acompanhado de certidão de nascimento e exame médico de que o filho excepcional ou deficiente físico com dependência total, se encontra em tratamento e necessita de assistência direta da mãe.

Art. 132 - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração normal de trabalho.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 133 - A apuração do tempo de serviço será feita

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 41

Processo nº 059/95

O Senhor Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que "Adita a Lei Municipal 1732 de 17 de abril de 1990".

Pelo projeto, pretende o Poder Executivo, regular as faltas ao serviço dos funcionários, face a omissão e obscuridade da Lei do Regime Único relativamente ao assunto.

A Exposição de motivos do projeto, enfoca o problema com precisão, apontando a falha existente e a necessidade de uma regulamentação a respeito.

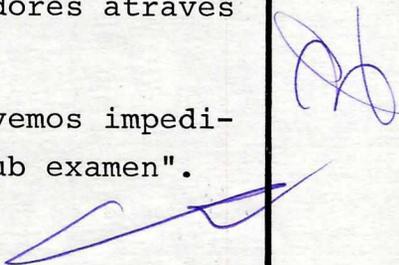
O Poder Executivo, tem competência privativa para estabelecer normas em relação ao seu quadro funcional, na qualidade de empregador, razão porque, deseja editar legislação clara a respeito de faltas ao serviço, para evitar discussões entre as partes, com desgaste desnecessário, que ao final, resulta em prejuízo da qualidade do serviço público.

A iniciativa privativa do Executivo está prevista no artigo 38 da Lei Orgânica e a competência para sua aprovação do Poder Legislativo, prevista no artigo 31 - inciso IV da mesma Lei Maior.

Já o artigo 81 da Lei Orgânica, define a possibilidade de estabelecer direitos aos servidores através de competente legislação ordinária.

Do ponto de vista legal, não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto "sub examen".

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

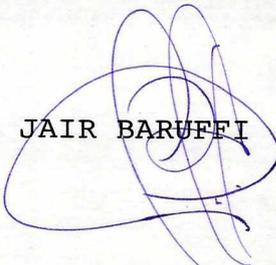
.....

PARECER Nº 41

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 23 de março de 1995.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
Recb. em 27/03/95
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 087-95/GAB

Bento Gonçalves, 27 de março de 1995.

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimentamos Vossa Excelência e, por extensão, os nobres integrantes dessa colenda Câmara de Vereadores, oportunidade em que solicitamos a devolução do Projeto-de-Lei de nº 12/95, que "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE ABRIL DE 1990".

Justificamos a devolução, em virtude da Secretaria Municipal de Administração proceder um reestudo na matéria das faltas justificadas e normatizar a Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência e dos nobres parlamentares municipais, agradecemos a atenção, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Exmo. Sr.

Ver. Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Of.nº.065/95-GAB Bento Gonçalves, 27 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Conforme solicitação constante do ofício nº087/95-GAB, datado de 27 de março de 1995, anexo, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 12/95, que **"ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE ABRIL DE 1990"**.

Sendo o que se oferecia, apresentamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD.Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

NESTA